

CIONAL S.A. - PROCESSO TC Nº 2021.989.18-3. Exercício: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-08 PROCESSO PRINCIPAL: 9201.989.18-3. Proc.: 00016147.989.21-4.

Contratante: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO - ARTESP (CNPJ 05.051.955/0001-91) Advogado: LUCIO FERES DA SILVA TELLES (OAB/SP 252.322) CONTRATADO(A): AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. (CNPJ 29.120.939.127/0001-79) INTERESSADO(A): GIOVANNI PENGUE FILHO (CPF 155.388.418-25) Assunto: RETIFICAÇÃO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 0351/ARTESP/2017 - AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. - PROCESSO TC Nº 2021.989.18-3. Exercício: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-08 PROCESSO PRINCIPAL: 9201.989.18-3.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

PROCESSO: TCs- 8566.989.21- e 16147.989.21. Contratante: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO ARTESP. Contratada: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. Extrato de Sentença: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS DA SENTENÇA REFERIDA, JULGO REGULARES O 4º TERMO ADITIVO E O 1º TERMO DE RETRATIFICAÇÃO.

SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

O processo referido ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório.

PROCESSO: 000002001.989.171-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. ADVOGADO: JURANDI FERREIRAS FERREIRA (OAB/SP 113.150) / RODRIGO MAXIMIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 188.808). CONTRATADO(A): VEROCHQUE REFEICOES LTDA (CNPJ 06.344.497/0001-41). INTERESSADO(A): SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA ADVOGADO: (OAB/SP 61.471) / FÁBIO BARBALHO LEITE (OAB/SP 168.881) / LUCAS CHEREM DE CARVALHO RODRIGUES (OAB/SP 182.996) / JOAO FALCÃO DIAS (OAB/SP 406.577) MARIA IZABEL SPADA ASSUNTO: Edital nº 189/2016-CGLC - Pregão Presencial nº 189/2016-CGLC - Contrato nº 25901/2016-CGLC, de 31/08/2016. Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de vale refeição em cartões com chip de segurança, para os conselheiros titulares do Município de Guarulhos. Vigência: 20 meses - 31/08/2016 a 01/05/2018. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 19740.989.16-5.

PROCESSO: 00013934.989.21-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221). CONTRATADO(A): VEROCHQUE REFEICOES LTDA (CNPJ 06.344.497/0001-41). INTERESSADO(A): SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA MARIA IZABEL SPADA GUSTAVO HENRIK COSTA NICOLAUS VIANA VERNIZZI ASSUNTO: Processo Administrativo nº 18488/2016. Pregão Presencial nº 189/2016. 07º Termo de Aditamento do contrato 25901/2016-CGLC, assinado em 30/04/2021. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência contratual conforme justificativa acostada nos autos do PA 18488/2016 e solicitação. Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação em cartões com chip de segurança, para os Conselheiros Tutelares do Município de Guarulhos. Vigência: 30/04/2021 à 31/08/2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 19740.989.16-5.

Tratam os autos de aditamento ao contrato celebrado entre a Prefeitura de Guarulhos e Verochque Refeições Ltda., com vistas à prestação de serviços para fornecimento de vale refeição e vale alimentação em cartões com chip de segurança para os Conselheiros Tutelares do Município de Guarulhos. Também em exame o acompanhamento da execução contratual.

Por sentença proferida em 19/02/2018, publicada no DOE de 21/02/2018, a licitação, o contrato e os dois primeiros aditamentos foram julgados regulares, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas. (eTCS-19740.989.16-5 e 15063.989.17-2).

Os quatro aditamentos sucessivos, celebrados em 27/04/2018; 05/09/2018; 29/04/2019 e 20/04/2020, foram considerados regulares por sentença exarada em 24/08/2020, publicada no DOE de 26/08/2020 (eTCS- 13582.989.18-2, 20823.989.18-1, 13119.989.19-2 e 17330.989.20-3).

Na instrução da matéria, a 2ª Diretoria de Fiscalização não efetuou apontamentos de irregularidades que comprometessem o Termo de Aditamento examinado (nº 07-02590/2016-DLC, de 30/04/2021).

Por isso, o objeto da prorrogação do prazo de vigência do contrato por 4 (quatro) meses, com valor estimado em R\$ 45.924,76 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e sete e seis centavos).

No tocante à execução, a 2ª DF, ao final de 7 (sete) procedimentos de acompanhamento remoto, atestou a adequada execução objeto, em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente, já computada as prorrogações, sem prejuízo da proposta de expedição de recomendações em razão da ausência do envio de informações completas ao Sistema AudeSP.

Instaurado o contraditório, a Prefeitura apresentou seus esclarecimentos em defesa da higidez da execução contratual, incluindo "algumas informações que por equívoco não foram relacionadas nos autos".

Com vista realçada, o Ministério Público de Contas informou que os processos não foram selecionados para apreciação.

E é relatório. Decido.

A matéria comporta aprovação, notadamente diante do juízo de regularidade que recai sobre o procedimento licitatório, contrato e aditamentos previamente examinados.

Nada foi suscitado em relação ao termo aditivo em exame que justificasse o chamamento das partes contratantes para a prestação de esclarecimentos, enquanto o contrato contratual foi cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos, sendo as correspondentes despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

O único óbice suscitado nesta oportunidade, relativo à precariedade das informações fornecidas ao sistema AudeSP, não possui força para macular a boa-fé dos atos praticados, podendo ser objeto de recomendação, nos termos propostos pela Fiscalização.

Em face do exposto, encuro razões e julgo regular o termo aditivo em exame, legais os atos determinativos das despesas e conexão da execução contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo desta decisão.

Publique-se. Ao Cartório, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 00022140.989.21-1. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP. ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 84.997) / GISELDA FREIREIRA PRESOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.750) / ANA MARIA CANCORO KAMMERER (OAB/SP 172.376) / MAURICIO CANCORO KAMMERER (OAB/SP 172.376) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.933) / YEUN SOO CHEON (OAB/SP 236.245) / BOANERES FLORES DA FONSECA NETO (OAB/SP 248.048) / OMAR HONG KOK (OAB/SP 259.733) / ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (OAB/SP 290.141) / RAFAEL SECO SARAVALLI (OAB/SP 318.478) / THIAGO ALVES DE CASTRO CAMPOS (OAB/SP 336.153). INTERESSADO(A): VAHAN AGOPYAN ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CURSO PÚBLICO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, FEV02/2019, FFLCH04/2017, FOB02/2019 E FOB02/2019. SERVIDORES ADMITIDOS: Prof Doutor Aguilino César Nardi; Mariane Nunes de Nadi; Cassia Senger; Isabel Cristina Drego Marquenzi Salmen Prof Titular Jose Roberto Ferreira Savaio;

Ruy Gomes Braga Neto; Renata Del Tedesco Oficial. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 24663.989.20-0 (INSTRUIÇÃO POR DF 5.2).

Vistos. Em exame, atos de admissão de pessoal (professores doutores e professores titulares), levados a efeito no âmbito da Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2020, em razão de concurso público (editais e servidores admitidos indicados em epígrafe).

Equipe de Fiscalização da DF-7.2 foi responsável pela análise da matéria e relata que atos das admissões levadas a efeito em exercício anterior foram registrados pelo TCE, nos termos da Sentença exarada no TC - 24663.989.20 (publicada no DOE de 28/11/2020). Manifesta-se pela legalidade e registro dos atos, propondo as seguintes recomendações à Universidade: 1. Retificar a norma que determina o prazo regimental de validade dos certames como "imediatos", compatibilizando-a com o art. 37, III da CF/1988, em homenagem à eficiência administrativa.

2. Divulgar lista de classificação com as posições dos aprovados nos concursos em que se oferecerem mais de uma vaga. 3. Retificar as disposições do Regimento Geral de modo que as admissões cumpram estritamente o art. 20 da Lei 10.261/1967, que impõe que as nomeações dar-se-ão com base na ordem de classificação dos aprovados.

A douta PFE pronuncia-se pela legalidade da matéria e registra os atos (evento 23).

O MPC certifica que o processo não foi selecionado nos termos do artigo 1º, § 5º, do ato normativo 006/2014 - PGC, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 25).

E é relatório. Decido.

À vista dos elementos que instruem os autos e tendo em conta a decisão precedente no processo nº 24663.989.20, ajuizou foram analisadas as admissões em editais (relatório elaborado no âmbito da DF-5.2), acolho os pronunciamentos da Equipe de Fiscalização e a douta PFE, julgo legais as admissões em exame, levadas a efeito no exercício de 2020 e determino o registro dos atos especificados na planilha juntada no Evento 12. Recomendado à USP que atente para as sugestões da Equipe de Fiscalização.

Publique-se. Ao Cartório para as providências de sua alçada, aí incluída a remessa do processo ao DSF-11, após o trânsito em julgado da decisão, para o devido registro.

Exauridas as providências pertinentes ao caso, autorizo desde já o arquivamento do processo.

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-2907/989/19 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste MUNICÍPIO: Aparecida d'Oeste RESPONSÁVEL: Neusa Alves de Azevedo - Diretora Administrativa à época ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2019 ADVOGADO: Clélia Renata de Oliveira Vieira - OAB/SP nº 171.114 INSTRUÇÃO: UR-11 Unidade Regional de Fernandoópolis / DSF-1

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES, com ressalvas, as contas anuais de 2019 do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. DETERMINO que o gestor busque a implantação do Regime de Previdência Complementar, obrigação que lhe foi imposta pela nova redação do §15 do art. 40 da CF/88, medida que encontra termo final para celebração do convênio de adesão em 13/11/2021, a teor do art. 9º, § 6º da EC nº 103/2019. DETERMINO que o RPPS, escorado em análises atuariais, elabore um estudo acerca da viabilidade do RPPS municipal, com vistas a propor a sua manutenção ou extinção, o qual deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo, bem como às autoridades legislativas locais. DETERMINO que a Origem observe, com rigor, as prescrições contidas nos atos de PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, quando das suas próximas escrituras. RECOMENDO à Origem que efetue a correta contabilização dos rendimentos com aplicações financeiras, em consonância ao princípio da evidência contábil (artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64), e os exatos termos da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor público - especialmente a IPC 14 - bem como de acordo com as orientações emanadas pelo Ministério da Previdência Social e por esta Corte de Contas. RECOMENDO à Origem que, em conjunto com o Executivo Municipal, busquem, junto ao atuário, a elaboração de medidas que anulem o presente déficit atuarial, em um programa que apresente encargos exequíveis e decrescentes no tempo, observando-se, com rigor, as disposições contidas na Portaria MPS nº 4032/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013, especialmente no que tange ao estabelecimento de aliquotas suplementares, bem como o disposto no art. 64 da Portaria MPS nº 464/2018 e aos critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018. Quanto a responsável, Sra. Neusa Alves de Azevedo - Diretora Presidente à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-3065/989/19 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba MUNICÍPIO: Ubatuba RESPONSÁVEL: Sirlêide da Silva - INSTRUÇÃO: à época ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-14 Unidade Regional de Guaratinguetá / DSF-1

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES as contas anuais de 2019 do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93. RECOMENDO ao RPPS que se mantenha atuante nas discussões e deliberações que envolvam o Regime de Previdência, com o objetivo de que as alterações legislativas necessárias ao cumprimento integral das regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 sejam promovidas. RECOMENDO à Origem que elabore, em conjunto com executivo municipal, um estudo acerca da exequibilidade do plano de amortizações proposto pela legislação Municipal, consignando medidas que serão adotadas a fim de equacionar o presente déficit apurado, e do impacto atuarial nos próximos anos. Quanto a responsável, Sra. Sirlêide da Silva - Dirigente à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-00019450.989.21-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS ADVOGADO: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA (OAB/SP 224.625) / ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 262.625) / LAISA MARIANA ROSOLEN DE SILVA (OAB/SP 426.251) RESPONSÁVEL: Marco Antonio Martins Bastos, Prefeito Municipal à época ADVOGADO: SANDOAVO APARECIDO SIMAS (OAB/SP 144.708) CONTRATADO: OM TECNOLÓGIA LTDA ADVOGADO: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 224.625) RESPONSÁVEL: Paulo Sérgio de Oliveira, Representante titular EXERCÍCIO: 2016 OBJETO: Autos Próprios do e-TC/CAJUL/98/16-8: Decisão da Primeira Câmara e Tribunal Pleno, Sessão de 04/12/2018 (Primeira Câmara) e 06/11/2019 (Tribunal Pleno); Processo nº 23/2016 Licitação: Pregão Presencial nº 016/2016; Contrato nº 063 de 11/07/2016; Objeto: Contratação de Licença de uso temporário de sistema informatizado via nuvem para o Município de Regiopolis, para o Município de Regiopolis, pelo tipo menor preço global, conforme Anexo A, que ficou fazendo parte deste Contrato. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR INICIAL: R\$ 104.000,00 EM EXAME: Pregão Presencial nº 016/2016; Contrato nº 063 de 11/07/2016 INSTRUÇÃO: UR-2

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, nos termos da Resolução nº 202/2021, publicada no DOE de 17/01/2021, que deu nova redação ao artigo 37, III do Regimento Interno desta Corte, e douto MPC, e JULGO IRREGULARES o Pregão Presencial nº 016/2016 e o contrato nº 63/2016, dele decorrente. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-00003394.989.21-4 ÓRGÃO: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE - ARARAQUARA RESPONSÁVELS: DONIZETE SIMIONI - SUPERINTENDENTE LUCIANA FERREIRA - GERENTE DE RECURSOS HUMANOS MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: CARLOS ALEXANDRE GOMES e outros. EDITAL Nº: 01/2018 CONCURSO Nº: 01/2018 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR.17

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, com exceção do ato de admissão de Carlos de Oliveira, pelo qual se realizou o registro, pela razão supramencionada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-00009450.989.21-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADVOGADO: FERNANDA LISI JORGE (OAB/SP 352.582) / DOUGLAS NOGUCHI DO VALE (OAB/SP 418.438) RESPONSÁVEL: LUIS FERNANDO GASPERINI - Prefeito Municipal CONTRATADO: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA RESPONSÁVEL: FRANK SIDNEY BELLAN - Sócio-Administrador EXERCÍCIO: 2020 OBJETO: Acompanhamento da execução do Contrato nº 69/2020 - Pregão Eletrônico nº 16/2020. Objeto: aquisição de um veículo ambulância zero km, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. VALOR INICIAL: R\$ 139.000,00 EM EXAME: Contrato (INICIAL 01) INSTRUÇÃO: UR-6.3

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, nos termos da Resolução 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021, que deu nova redação ao artigo 7, III do Regimento Interno desta Corte, e entendendo que as impropriedades noticiadas não têm o condão de macular toda a matéria, JULGO REGULARES o Pregão Eletrônico nº 16/2020, o contrato nº 69/2020, e a execução contratual, sem embargo de recomendar à Origem em seus futuros ajustes, a correção das falhas apontadas pela Fiscalização, conforme exposto no relatório. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-00012841.989.21-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADVOGADO: MARCA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) ATUAL: RAQUEL AUXILIADORA CHINI - Prefeita Municipal RESPONSÁVELS: ALBERTO PEREIRA MOURAO - Prefeito Municipal à época ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) MARCELO YOSHINORI KAMEIYA - Secretário de Administração à época EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO - nº 01/2018 EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO: Renan Ventura Rodrigues Karoline Jovita Santos de Almeida; Adreza Patrícia Santos Silva; Luciana Fagundes Varra; Nadia Capela ATENDENTE DE EDUCAÇÃO I Magda Alessandra Souza; Camila de Fátima; Raquel Andrade Dória; Letícia Fernanda da Silva Mourao; Cristiane Siqueira dos Santos; Kimberlin Fernandes de Almeida; Julia dos Santos Marques; Solange Garcia; Simone Ferreira Rafael da Silva; Claudia Josef Souza; Jacqueline de Oliveira Xavier; Valéria França; Alana Gabriela Bonfim Silva; Luciana Aguiar do Nascimento AUXILIA DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Fernanda Lima e Souza Massa; Mariliza Gonçalves de Castro; Elaine Barros Luiz; Irinae Alves Oliveira; Claudia Aparecida de Almeida Pereira Sampaio; Kelly Félix Lopes de Lima; Elaine Cristina Batista AUXILIA DE ENFERMAGEM Cristina dos Santos; Luciana da Silva Costa; Meire Manoel; Ana Cristina Gomes Souza; Marcela Henrique da Silva Lima; Amanda Mortari Kovacs; Marcela Salvador de Albuquerque; Jessica Aparecida Custodio; Derick de Moura Santana; João Victor Barbosa da Silva; Marina Cristina de Inocêncio da Silva Souza; Roseli da Silva; Carina Rodrigues Carlos; Mariana Cristos Santos Hangai; Kellen Araújo de Lima Santos; Naiara Bastos Lino dos Santos; Maria Leuzia Teles da Silva; Elaine Nascimento de Oliveira Akcatbar; Juliana Souza Silva Moitinho de Almeida; Larissa de Almeida; Cristiana da Silva Paiva; Aline Anjos Góes dos Santos; Maria Leuziana da Silva Lopes; Maria Gorete Baracho; Janaina Josefa de Azevedo; Aparecida Cassandira Silva de Freitas; Maiana de Jesus; Fernanda Fabiano Graciano Ferreira Prioste; Diego Demitri Teixeira; Joella Monteiro Alves Lopes; Ariana Cordeiro Marques; Rafael Fernando de Almeida Ferraz; Cleia de Souza Silva; Renato Ferreira dos Santos; Liliana Costa Mattos; Fernando Gomes de Gouveia; Tatiana da Silva Alves; Tatiana de Moraes; Vânia de Vilela; Arthur Cesar Argôlo Bar; Kathleen Lucélia Rodrigues DENTISTA Raquel Aparecida Peres Scalabrini Carmo; Isabela Ferreira Santos; Matheus de Souza Reis; João Francisco Dias CARNIELI ENFERMEIRO Adriana de Souza Costa; Fabiana Fernandes Antonio; Patricia Galindo Sampaio Franco Peixoto; Andrea Neves Peres Santos; Amanda Regina Ramos; Bianca Lopes Szczepano; Elisete Ribeiro; Carlos; Carlos Santos dos Santos; Tatiana Ferreira Magalhães; Adriana de Almeida; Mariana Andrade Corêa da Silva; Jéssy Graziela Sousa Aguiar; Lucimar Conceição Carvalho Bernardes; Tatiana Ferreira da Silva; Karina de Oliveira Faif; Elisângela Cabral; Aline Gouveia Augusto MÊDICO GASTROENTEROLÓGICO Reinaldo Kenji Suzuki MÉDICO NEUROLOGISTA Ywzhe Sifuentes Almeida de Oliveira MÉDICO NEUROLOGISTA Infante Rodrigo da Silva Reis Moura MÉDICO PEDIATRA TATIANA BASTOS DE ALMEIDA MÉDICO PSIQUIATRA 20 HORAS ROSE MAITE R DE CARVALHO Romero Rodrigues Gíolo PSICÓLOGO Jacqueline Barbosa Leite de Souza; Taysara Alves Pereira; Juliana França da Silva de Paula Cardoso; Tamiris Maranhão Costa; Gabriela de Castro RECEPCIONISTA Guilherme Augusto Murari Scarrazatto; Douglas Santos de Lima; Marcos Alexandre Medeiros dos Santos; Helena Ferreira Terra; Elaine Sonia Pinheiro da Silva; Juliana Leite Quintas; Mayara Zimmermann Xavier; Rafael Vinícius Rezende Romero e Dias; Emily Moura Sanchez; Lucas Lui da Silva Ramos; Heloisa Bisenek de Moraes; Thaís Gonçalves Malvares; Andressa Pontes Ribeiro; Claudia da Silva Gomes Costa; Maria do Socorro Medeiros da Silva Barbosa SERVENTE - LIMPEZA GERAL ROSA NEIDE SILVA da Rosa; Zenilda Costa de Matos; Cristine Ronisse de Araújo Barbosa; José Tito Junior; Renato Simião de Almeida; Altonio Roberto de Almeida; Renato Ventura Rodrigues de Souza Ramos; Daniela da Silva Sato D'Alessandro; Karini Dias Costa Fagilde; Tatiana Santos Gouveia de Almeida; Kelly Andreia de Melo Frazão; Kamilla Souza Santos; Gleyciene Cruz Santana; Thaynara Helena da Silva; Yasmin Stephany Gomes Batista; Ana Maria dos Santos; Paulo Roberto Felizardo; Tatiana Lima; Adriana Maria Gonçalves SERVENTE I - AUXILIA DE MERENDIARIA Gilardino Novais dos Santos; Matheus Bezerra dos Santos; Silvia Priscila Lopes Nunes SERVENTE II - MERENDIARIA Claudice Galindo de Espindula; Ludmila Schlichting Cardoso; Nelice Dantas da Silva TÉCNICO DE ENFERMAGEM Marcia Feres Mateus; Carolina de Oliveira; Michelly Vonete Werber; Carina Rodrigues Carlos; Raissa Biller Teixeira; Brito Serrão; Marco Antonio Gonzales Junior TRABALHADOR Vitor Hugo da Silva Lima; Carlos Cesar Criscuolo Junior; Luiz Cesar Barros Nogueira; Victor Abilio de Moraes INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, com exceção do ato de admissão de Carlos de Oliveira, pelo qual se realizou o registro, pela razão supramencionada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-00012841.989.21-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADVOGADO: MARCA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) ATUAL: RAQUEL AUXILIADORA CHINI - Prefeita Municipal RESPONSÁVELS: ALBERTO PEREIRA MOURAO - Ex-Prefeito ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) MARCELO YOSHINORI KAMEIYA - Secretário de Administração à época MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - Concurso Público nº 04/2019 EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: Renan Ventura Rodrigues dos Santos e outros. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, com exceção do ato de admissão de Carlos de Oliveira, pelo qual se realizou o registro, pela razão supramencionada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-00012841.989.21-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADVOGADO: MARCA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) ATUAL: RAQUEL AUXILIADORA CHINI - Prefeita Municipal RESPONSÁVELS: ALBERTO PEREIRA MOURAO - Ex-Prefeito ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) MARCELO YOSHINORI KAMEIYA - Secretário de Administração à época MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - Concurso Público nº 04/2019 EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: Renan Ventura Rodrigues dos Santos e outros. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, com exceção do ato de admissão de Carlos de Oliveira, pelo qual se realizou o registro, pela razão supramencionada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-00012841.989.21-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADVOGADO: MARCA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) ATUAL: RAQUEL AUXILIADORA CHINI - Prefeita Municipal RESPONSÁVELS: ALBERTO PEREIRA MOURAO - Ex-Prefeito ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) MARCELO YOSHINORI KAMEIYA - Secretário de Administração à época MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - Concurso Público nº 04/2019 EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: Renan Ventura Rodrigues dos Santos e outros. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, com exceção do ato de admissão de Carlos de Oliveira, pelo qual se realizou o registro, pela razão supramencionada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-00012841.989.21-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADVOGADO: MARCA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) ATUAL: RAQUEL AUXILIADORA CHINI - Prefeita Municipal RESPONSÁVELS: ALBERTO PEREIRA MOURAO - Ex-Prefeito ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) MARCELO YOSHINORI KAMEIYA - Secretário de Administração à época MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - Concurso Público nº 04/2019 EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: Renan Ventura Rodrigues dos Santos e outros. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, com exceção do ato de admissão de Carlos de Oliveira, pelo qual se realizou o registro, pela razão supramencionada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

ATENIMENTO À PREFEITURA DE PILAR DO SUL VALOR ESTIMADO: R\$ 768.733,34 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-9

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IMPROCEDENTE a REPRESENTAÇÃO que figura como Representante ANDRÉ LUIZ PORCIONATO (OAB/SP 245.603), sem prejuízo das recomendações alitradas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-00019729.989.21-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI ADVOGADO: THAIS NOVAES RIBEIRO (OAB/SP 375.404) RESPONSÁVELS: LUIZ HENRIQUE KOGA SIDINEI APARECIDO RIBEIRO INTERESSADO(A): FLORINDA DE ADVOGADO: ROSANE GOMES DA SILVA (OAB/SP 315.667) RESPONSÁVELS: ELAINE MARIA SGAVOLINI MASSUCATO EDSON ALVES DE CAMPOS EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADO(A): SÉRGIO SUDALINI NOGUEIRA EM EXAME: Aposentadoria e apostila retificatória INSTRUÇÃO: UR-13

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de admissão da sra. Florinda de Oliveira, determinado o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-00021645.989.18-7 ÓRGÃO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA - UNESP - CAMPUS DE ARARAQUARA ADVOGADO: ROSANE GOMES DA SILVA (OAB/SP 315.667) RESPONSÁVELS: ELAINE MARIA SGAVOLINI MASSUCATO EDSON ALVES DE CAMPOS EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADO(A): SÉRGIO SUDALINI NOGUEIRA EM EXAME: Aposentadoria e apostila retificatória INSTRUÇÃO: UR-13

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de aposentadoria e a apostila retificatória em exame e determino o registro do ato e a averbação da apostila. Retificando a decisão a fim de limitar seja modificada por decisão superveniente, a UNESP deverá promover a retificação do ato, recalculando os proventos recebidos pela servidora aposentada de acordo com a regra fixada no artigo 37, XI, da CF e encaminhar a este Tribunal de Contas a apostila retificatória. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-00024555.989.21-9 ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS Secretaria de Desenvolvimento Social RESPONSÁVELS: CELIA KOCHEN PARNES - Secretário de Estado RODRIGO GARCIA - Secretário de Estado à época ELZA CASTILHO ALBUQUERQUE - Diretor Técnico II RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER - Coordenador BENEFICIÁRIO(A): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BERNARDINO DE CAMPOS RESPONSÁVELS: Leopoldo Alves de Lima Haddad - Presidente EM EXAME: Contratos de Gestão/Termos de Parceria/Convênios/Colaboração/Fomento - Valor inferior - INDIVÍDUO (49-1) EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-11 Unidade Regional de Fernandoópolis / DSF-1

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JUL

